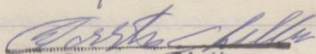


Art 4º.- As componentes de que trata o artigo 2º.- não terão remuneração paga pela municipalidade.

Art 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Fevereiro de 1.966



Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Daltroi, Secretario Municipal.

Lei nº 85.-

Cria Cargo para atender serviço de Cadastro Rural, e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e, eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

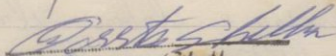
Art 1º.- Fica criado ^{um cargo} para atendimento dos serviços de Cadastro Rural, bem como todo e qualquer serviço exigido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agraria (I.B.R.A.) dentro do Território deste Município de Anchieta.

Art 2º.- É autorizado o Chefe do Poder Executivo a pagar como gratificação ao Funcionario designado no cargo de que trata o art 1º desta lei, a quantia correspondente a um salário-minimo mensal vigente na região.

Art 3º.- Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o exesso de arrecadação, verificadas no decorrer do presente exercicio.

Art 4º.- Esta Lei terá efeito retroativo, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Fevereiro de 1.966.



Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Daltroi, Secretario Municipal.